

**SIGCON Saída**SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS**ANÁLISE TÉCNICA**

Tipo de Análise: Técnica
Setor da Área Técnica
Parecer: Favorável
Fase: Plano

Parecer Técnico SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CIH nº. 6/2025 Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025. Prezados, Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando.SES/SUBGF-SPF-DCR-CFC.nº 43/2025 (105283822), o qual solicita parecer técnico complementar desta área técnica acerca da conformação do processo de celebração deste convênio em tela aos termos do Parecer Referencial nº 16.676/2024 (100265372), que dispõe pela utilização de minuta padrão aprovada pela Nota Jurídica n.º 6.452/2024, em alinhamento com o princípio da eficiência administrativa, dispensando-se a análise jurídica individualizada de processos relativos à celebração de convênios de saída, informamos: Trata-se da solicitação relativa à Proposta de Plano de Trabalho nº 002035/2024 (105283478), que gerou o Plano de Trabalho 000004/2025 (105283632), cadastrada no sistema SIGCON-Saída, para celebração de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), cuja destinação será para aquisição de 01 (um) aparelho de ressonância magnética, conforme justificativa no Plano de Trabalho:“(…) mesmo apresentando um crescimento nos serviços prestados, permanece com um fluxo de caixa financeiro instável em função das inúmeras demandas de ações judiciais cíveis e trabalhistas de gestões anteriores, fato este que culminou na penhora e arrematação do equipamento de ressonância magnética ocorrido por determinação do juízo da 1ª vara do trabalho de Divinópolis, nos autos do cumprimento de sentença número 0010461-79.2022.5.03.0057, ocorrido em 15/03/2024”.

ANÁLISE ASSISTENCIAL Em atenção ao Ofício Of. 0076/2024/GACA, emitido pelo Deputado Antônio Carlos Arantes, referente à solicitação de celebração de convênio para liberação de recursos financeiros para aquisição de um novo Equipamento de Ressonância Magnética, em benefício do Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, a Coordenação de Gestão de Políticas de Atenção Hospitalar tem a informar: O município de Formiga, pertencente à Microrregião de mesmo nome (pop. 121.445 habitantes) é situado na Macrorregião Oeste, possui uma população estimada em 68.248 habitantes (fonte: PDR/2023). Atualmente dispõe de 01 hospital que oferta serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, registrado sob CNES 2142376. Trata-se de um Hospital geral, de natureza jurídica entidade sem fins lucrativos, que realiza atendimentos sob demanda espontânea e referenciada. A instituição possui 120 leitos, sendo 89 destes destinados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e distribuídos conforme dados do CNES-outubro/2024: Em relação ao desempenho assistencial, no ano de 2023, o Hospital realizou um total de 4.490 internações, das quais 714 foram de alta complexidade e 3.776 de média complexidade. Apresentou uma taxa de ocupação de leitos gerais de 70,06%, com taxas específicas de ocupação distribuídas da seguinte forma: leitos clínicos com 78,0%, leitos pediátricos com 57,7%, leitos cirúrgicos com 97,0%, e leitos obstétricos com 22,9%. A taxa de ocupação dos leitos de UTI adulto foi de 97,9%, enquanto a UTI pediátrica registrou 45,2% e a UTI neonatal, 76,2%. Em relação a resolubilidade, as maiores contribuições da instituição, segundo especialidade de média complexidade, são nas Clínicas de Neurocirurgia (100%), Otorrino (100%), Vasculares (100%), Torácica (98%) e Urologia (90%), conforme dados SIHD/DTASUS demonstrado no gráfico abaixo: No que diz respeito aos recursos disponibilizados pela SES/MG, de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.905, 05 de Dezembro de 2024, que altera a Altera a Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, a Santa Casa de Formiga possui classificação como Hospital Microrregional, Tipologia rede Resposta Nível II + Nível I Cardiovasculares, Instituição GAR não habilitada na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento e Tipologia de Rede de Atenção à

Saúde Bucal C_ASUPI. Dessa forma, a instituição faz jus ao repasse anual de até R\$ 10.901.783,65, condicionado ao cumprimento dos indicadores, metas e compromissos pactuados. Ademais, cumpre-nos salientar que o município de Formiga (que possui a gestão dos seus prestadores) é beneficiário do módulo Eletivas da Política Valora Minas, denominado Opera Mais Minas Gerais. No período de dez/2021 até o presente momento (10/2024), foi repassado o montante total de R\$ 1.062.765,62. No escopo desse módulo compete ao gestor municipal a descentralização do recurso para as entidades executoras, em conformidade com a política estadual e instrumentos municipais. Conforme descrito no Ofício enviado pelo Deputado Antônio Carlos Arantes, a Santa Casa de Caridade de Formiga dispunha de um equipamento de ressonância magnética, o qual foi retirado em 15 de setembro em decorrência de uma decisão judicial relacionada ao pagamento de direitos trabalhistas. Tal equipamento é de suma importância para o atendimento especializado a pacientes, e sua ausência resultará na desassistência de numerosos pacientes referenciados a instituição hospitalar em diversas especialidades médicas. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1631, de 1 de outubro de 2015, a partir da revisão da literatura, considera-se: Para cálculo da necessidade estimada de ressonâncias ao ano: $N \text{ ressonâncias ao ano} = (\text{total da população} \times 30) / 1.000$ Para estimativa do número de equipamentos de ressonâncias (U): $U = N \text{ (necessidade de ressonâncias)} / 5$. 000 Ressalta-se que a alocação dos equipamentos deve considerar o acesso dos usuários aos exames, considerando o tempo máximo de deslocamento de 60 minutos ou 30 Km. A microrregião de Formiga dispõe de um único equipamento de ressonância magnética para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizado em uma clínica, que atende tanto a população local quanto aos municípios adjacentes. Considerando o exposto, reconhecemos a viabilidade assistencial da proposta de convênio em questão. A efetiva formalização está condicionada ao adequado cumprimento das formalidades exigidas e será objeto de nova análise técnica, a ser realizada a partir da apresentação do Plano de Trabalho no SIGCON-Saída. Por fim, salientamos que a Santa Casa de Caridade de Formiga não presta integralmente seus serviços assistenciais ao Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, é essencial que o comprometimento de que o objeto de demanda seja utilizado exclusivamente na assistência a pacientes do SUS.

ANÁLISE DO PLEITO Em atenção aos pontos de análise elencados no parágrafo 1º do artigo 38 do Decreto nº 48.745 de 29 de dezembro de 2023, esta Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência informa que: I - Mérito da Proposta Em relação à análise dos aspectos assistenciais do processo, reiteramos a informação da Análise Assistencial acima, no qual a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências emite Posicionamento Favorável à celebração do referido convênio, considerando-a conveniente e benéfica para os usuários do SUS. Tendo em vista a relevância da aquisição de 01 (um) aparelho de ressonância magnética, com fins na melhoria da atuação na Rede de Urgência e Emergência, reconhecemos a viabilidade assistencial da proposta de convênio em questão, o que conseqüentemente proporcionará o crescimento da estrutura assistencial na região, trazendo maior efetividade do atendimento SUS no Estado de Minas Gerais. ?II - Documentação Anexada Conforme requeridos no inciso II do §1º do artigo 38 da Resolução 48.745 de 29 de dezembro de 2023, foi possível verificar que foram apresentados pelo proponente, no sistema SIGCON-Saída, a seguinte documentação:- Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, assinada pelo Prefeito (Sigcon 1337974);- Certificado de Regularidade do CAGED com status "regular" e situação atual "normal" no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e situação "Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)" como "Não" (Sigcon 1337976);- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo Prefeito (Sigcon 1337979);- Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais assinada pelo Prefeito (Sigcon 1338045);- Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo Prefeito (Sigcon 1337988);- 03 preços dos itens a serem adquiridos, coletados a partir dos parâmetros e requisitos previstos no § 4º do art. 32 do Decreto nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023 (Sigcon 1338007, 1337991, 1337990);- Plano de Trabalho nº 00004/2025 (105283632). Neste sentido, em conformidade com a supracitada resolução e com o Check-List de Celebração de Convênio (103170029), atestamos pelo envio de toda a documentação correspondente à legislação. III - Presença de mútua cooperação na execução do objeto e a referida Instituição A aquisição de 01 (um) aparelho de ressonância magnética está relacionada a despesas com ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e visa fortalecer a Rede de Urgência e Emergência, contribuindo significativamente para a ampliação da assistência em

benefício dos usuários do SUS no município e região. O conceito de interesse recíproco na realização do convênio de saída se refere à ideia de que tanto o concedente quanto o beneficiário obtêm benefícios mútuos e complementares através da colaboração. Esse interesse recíproco se reflete na vinculação entre o objeto do convênio e a política pública promovida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Dessa forma, esta área técnica atesta a presença de interesse recíproco, almejado pela celebração do instrumento pretendido, a compatibilidade do objeto do convênio, assim como o interesse da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na celebração do instrumento, conforme explicitado na Análise Assistencial, no qual a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências emite parecer favorável à celebração, considerando-a conveniente e benéfica para os usuários do SUS.

IV - Adequação do valor do convênio de saúde ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e com o cronograma de desembolso O Proponente inseriu no SIGCON, em 23 de dezembro de 2024, a Planilha Detalhada de Itens e Custos dos Bens a serem adquiridos, e a Planilha de Orçamentos de Itens a serem adquiridos. Foram apresentados três orçamentos para cada item do objeto do presente termo, coletados a partir dos parâmetros e requisitos previstos no §4º do Art. 32 do Decreto nº 48.745, de 29 dezembro de 2023, nas seguintes disposições: “Art. 32 – A proposta de plano de trabalho para celebração de convênio de saída para execução de serviço, evento ou aquisição de bens deve ser acompanhada de orçamento estimado e de planilha detalhada de itens e custos. §4º – Com vistas a demonstrar a compatibilidade dos custos unitários estimados com os preços de mercado o conveniente deverá coletar 3 preços, a serem obtidos utilizando-se os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I – outros convênios da mesma natureza, celebrados por órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo no período de até 1 ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho; II – aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública do Poder Executivo, em execução ou concluídas no período de até 1 ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III – consulta a sistemas oficiais de governo, como o módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG ou banco de preços em saúde, ou Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até 1 ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho, considerando prioritariamente aquisições realizadas no Estado; IV – catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; V – pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho; VI – utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até 1 ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho, contendo a data e hora de acesso; VII – pesquisa direta com fornecedores distintos, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor, realizada nos últimos 6 meses anteriores à data da apresentação da proposta, sendo permitida a consulta a sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que identificado o endereço e a data de realização da pesquisa; VIII – consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privadas, desde que compreendidos no intervalo de até 1 ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho.” Após análise financeira da proposta, atestamos que os orçamentos apresentados pelo conveniente demonstram compatibilidade com os requisitos da legislação supracitada, comprovando a sincronia com os preços de mercado, bem como sua adequação ao valor total da proposta, razão pela qual entendemos que o plano de trabalho propicia plena avaliação da proposta feita pelo Conveniente, e que o valor apresentado é adequado à execução do objeto e compatível com os preços de mercado e com o cronograma de desembolso, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 32 da Resolução 48.745 de 29 de dezembro de 2023. Deste modo, consideramos os orçamentos inseridos no SIGCON pertinentes e adequados.

V - Custos Indiretos indispensáveis e proporcionais a execução do objeto Atendendo para a natureza de investimento, qual seja a aquisição de 01 (um) aparelho de ressonância magnética para a Santa Casa de Caridade de Formiga, atestamos que não existe a previsão de despesas com custos diretos ou indiretos constantes no Art. 68 do Decreto nº 48.745, de 29 dezembro de 2023 que dispõe sobre a previsão de despesas com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador do conveniente.

VI - Meios utilizados para o monitoramento e a fiscalização da execução do convênio Considerando o disposto do Art. 70 do Decreto nº 48.745, de 29 dezembro de 2023, onde fica determinado que o convênio de saída será monitorado e fiscalizado pelo concedente,

que as atividades de monitoramento e de fiscalização do convênio de saída podem ser realizadas por um servidor ou por uma equipe designados pelo representante legal, o gestor realizará a designação do agente ou da equipe regional responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do cumprimento das metas e objetivos do convênio em questão. Nos termos do Art. 72 do Decreto nº 48.745, de 29 dezembro de 2023, que dispõe sobre a competência dos agentes responsáveis pela fiscalização de convênios de saída, para garantir a regularidade dos atos praticados e aferição da correta aplicação dos recursos e execução do objeto, caberá ao fiscal do convênio: I – realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto conveniado, sempre que possível, durante a vigência do convênio de saída ou após o seu término, munido do documento de identificação funcional; II – observar a execução das etapas, fases ou atividades referentes ao objeto; III – produzir Relatório de Visita Técnica In Loco, com fotos e registrá-lo no Sigcon-MG – Módulo Saída; IV – entrevistar pessoas beneficiadas, autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local de execução do convênio de saída, quando for o caso. Ainda em observância à legislação vigente, destacamos a necessidade de emissão do Relatório de Atividades, que observará o intervalo máximo de 6 meses, conforme determina o item IX, do Art. 40 do Decreto nº 48.745/2023. Considerando ainda, disposição dos Art. 73 e 74 do referido decreto, o conveniente deverá elaborar o Relatório de Atividades com o objetivo de demonstrar cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em até 45 dias após o término do período estabelecido no instrumento jurídico, conforme disposto a seguir: "Art. 74 – O Relatório de Atividades será composto por, no mínimo: I – descrição das ações realizadas para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando o alcance dos resultados previstos para o período; II – fotografias, vídeos, depoimentos e outros suportes; III – considerações acerca dos aspectos pactuados no plano de trabalho, de modo a evidenciar possíveis aspectos dificultadores na execução do objeto; IV – extrato bancário mês a mês comprovando a aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida financeira; V – valores totais destinados e valores executados até a elaboração do Relatório de Atividades demonstrando compatibilidade com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos; VII – Viabilidade de execução do convênio e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes". VII – Análise Parecer Referencial nº 16.676/2024 Em relação à obrigatoriedade de manifestação jurídica por parte do concedente, o art. 37 do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, dispõe que: "A celebração do convênio de saída será precedida de análise e manifestação das áreas técnicas e jurídica do concedente, devendo os respectivos pareceres serem registrados no Sigcon-MG – Módulo Saída. § 1º – Considerando-se o baixo valor, a baixa complexidade do objeto, a semelhança e a recorrência das condições de formalização e a padronização do ajuste, em hipóteses previamente definidas, será dispensável a análise jurídica individualizada a que se refere o caput. §2º – Para efeito da dispensa de análise prevista no § 1º, o Advogado-Geral do Estado aprovará parecer referencial, que deverá ser observado pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo e pelas unidades setoriais da Advocacia-Geral do Estado – AGE, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso se amolda aos seus termos e promover o respectivo registro no Sigcon-MG – Módulo Saída". O Parecer Referencial nº 16.676/2024 (100265372) rege que: "26. (...) recomenda-se que a área competente ateste a adoção da minuta padronizada, elaborada conforme a Resolução Conjunta Segov/AGE nº 001, de 10 de fevereiro de 2024, e analisada pela Nota Jurídica AGE/CJ 6.452.63. CONCLUI-SE que os processos que guardem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que observadas as presentes orientações, devendo o setor competente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades, atestar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste parecer referencial. 64. Por fim, ressalva-se que a adoção do parecer referencial não impede a consulta às unidades jurídicas quanto às questões que suscitem dúvidas nos gestores ou nas áreas técnicas ou a eventuais processos que se diferenciem do paradigma, os quais deverão ser encaminhados às unidades jurídicas competentes para análise." Por conseguinte, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais tem se manifestado no sentido de que seja utilizado como parâmetro, em sede de parecer jurídico, o Parecer Referencial nº 16.676/2024 (100265372), que dispõe pela utilização de minuta padrão aprovada pela Nota Jurídica nº 6.452/2024, em alinhamento com o princípio da eficiência administrativa, dispensando-se a análise jurídica individualizada de processos relativos à celebração de convênios de saída, entendimento ao qual este processo se amolda. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** Em relação aos itens indispensáveis à formalização de instrumentos, esta Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência informa: A – o objeto deste convênio será alocado na Ação 4123, UPG 919, e a ordenadora de despesas será a Subsecretária de Redes de Atenção à

Saúde, Camila Moreira de Castro; B - avaliamos que não há presença de marcas/nomes comerciais na planilha e no plano de trabalho do convênio, estando de acordo com a legislação; C – a finalidade do Convênio, para fins de complementação do Plano de Trabalho e para inclusão da Cláusula "Finalidade" no Termo do Convênio, é “aquisição de 01 (um) aparelho de ressonância magnética para a Santa Casa de Caridade de Formiga, unidade que presta atendimento resolutivo e qualificado a pacientes com condições clínicas graves e não graves, além de prestar o primeiro atendimento a casos cirúrgicos e traumáticos, estabilizando os pacientes e conduzindo a avaliação diagnóstica inicial para determinar a conduta adequada”. D - Esta Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência atesta ainda não haver, sob sua gestão, outro convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto.? **CONCLUSÃO?** Ante o exposto, considerando que o objeto a ser realizado, qual seja a " aquisição de 01 (um) aparelho de ressonância magnética para a Santa Casa de Caridade de Formiga", poderá fortalecer e melhorar a Rede de Urgência e Emergência no município de Formiga e região, garantindo melhoria e segurança aos procedimentos realizados, atestamos a aplicação de recursos em despesas com ações de serviço público de saúde referente à atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012. Considerando ainda a relevância da instituição para o município e região, e que a execução do convênio, conforme Plano de Trabalho, poderá fortalecer e melhorar Rede de Urgência e Emergência para os usuários do SUS/MG, esta Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar atesta ser oportuna, conveniente e viável a celebração do convênio em tela manifestando-se **FAVORÁVEL**, dentro do seu escopo de atuação. Por fim, como o objeto do pleito refere-se à aquisição de equipamentos e mobiliários, destacamos que o presente parecer se restringe ao ponto de vista assistencial, levando em consideração as competências da Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, visando atestar acerca da conveniência do pleito, da coerência dos valores orçados, bem como que a proposta de vigência do instrumento em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias será, a princípio, suficiente para a execução do objeto. Ressaltamos ainda que esta manifestação abarca critérios do escopo de atuação desta Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar e não nos compete a análise de impedimento jurídico na solicitação em questão. Sendo o que nos consta para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente, Jéssica Valéria Matos de Castro RT - Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência Mauro Teixeira Brant Analista - Coordenação de Infraestrutura Hospitalar Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência Agnes Silva Madeira dos Santos Coordenadora de Infraestrutura Hospitalar Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência Ana Elisa Machado da Fonseca Coordenadora Estadual de Atenção às Urgências e Emergências Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência Rosana Vasconcelos de Parra Diretora de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar Mateus Espeschit Fassarella Diretor de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar Cristiane Barbosa Marques Superintendente de Políticas de Atenção Hospitalar Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde

MAURO TEIXEIRA BRANT - xxx.196.576-xx

20/01/2025





Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **MATEUS ESPESCHIT FASSARELLA**, xxx.227.566-xx, como Diretor de Área, em 20/01/2025 16:31:27



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=488839&ca=2146124518>, informando o código verificador **488839** e o código CRC **2146124518**